



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ROSA & FERREIRA LTDA ME.**

**CONTRATADA** : ROSA & FERREIRA LTDA ME.  
**DATA** : 30/03/2021  
**CONTRATO** : Nº 189/2021  
**PROCESSO ADM.:** Nº 5089/2021  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.079.272 e do CPF nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 214048585 e do CPF nº 149.919.208-84, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **ROSA & FERREIRA LTDA ME.**, com sede na Rua Nove de Julho, nº 603, Centro, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13330-100, Telefone (19) 3875-1102, E-mail: [mterezinhapereirarosa@gmail.com](mailto:mterezinhapereirarosa@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.686/0001-29 e I.M. sob o nº 130.249-6, neste ato representada por **MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA**, brasileira, desquitada, sócia-proprietária, portadora do RG nº. 35.947.204-7 e do CPF nº. 673.885.666-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para o idoso José Mateus dos Santos.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante na proposta de preços do Processo Administrativo nº 5089/2021, apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista na proposta do Processo Administrativo nº 1640/2021.

1.4. A presente contratação decorrente de dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº 5089/2021.

1



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.5. O gestor do contrato será o servidor Paulo Eduardo Juiz de Sousa da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues para o gestor, e, se, constatadas irregularidades o mesmo entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.6. Os efeitos deste contrato retroagirão a 05/03/2021.

## **CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 5089/2021, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

3.8. O preposto da **CONTRATADA** será a Maria Terezinha Pereira Rosa, brasileira, desquitada, sócia-proprietária, portadora do RG nº. 35.947.204-7 e do CPF nº. 673.885.666-00, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 189/2021, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na execução do objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

## **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, isto é, de 05/03/2021 à 04/09/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

3



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.1. O valor mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota-fiscal, devidamente vistada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 01.05.01.08.2440016.2011.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4

A



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.2. O presente contrato é firmado através do Processo administrativo nº 5089/21, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

8.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia na execução em desacordo dos serviços, limitado a 10 (dez) dias.

8.1.2. Nos demais casos de inadimplemento contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à **CONTRATADA**.

8.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

5 ✓ A 1



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

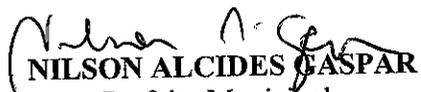
## CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

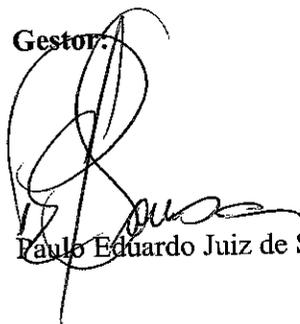
Indaiatuba, 30 de março de 2021.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA**  
P/ Contratada

Gestor:

  
Paulo Eduardo Juiz de Sousa

PC.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONTRATADA</b>	:	ROSA & FERREIRA LTDA ME.
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 189/2021
<b>OBJETO</b>	:	Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para o idoso José Mateus dos Santos.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 30 de março de 2021.

7



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

## RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	HÉLIO ALVES RIBEIRO
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
CPF	:	Nº 149.919.208-84

Assinatura: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Pela CONTRATADA:

Nome	:	MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA
Cargo	:	Sócia-proprietária
CPF	:	Nº 673.885.666-00

Assinatura: MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	HÉLIO ALVES RIBEIRO
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
CPF	:	Nº 149.919.208-84

Assinatura: HÉLIO ALVES RIBEIRO



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	ROSA & FERREIRA LTDA ME.
<b>CNPJ</b>	:	Nº 09.120.686/0001-29
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 189/2021
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	30/03/2021
<b>VIGÊNCIA</b>	:	05/03/2021 a 04/09/2021.
<b>OBJETO</b>	:	Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para o idoso José Mateus dos Santos.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 21.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 30 de março de 2021.

  
LUIZ HENRIQUE FURLAN

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

21.000,00

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO 189/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ROSA & FERREIRA LTDA ME Data: 30/03/21 – Objeto:** Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para o idoso JMS. Processo Administrativo nº 1640/21 – Valor: R\$ 21.000,00